

Ano I | Edição III | Julho/2022

BOLETIM INFORMATIVO

ATUALIZAÇÕES JURÍDICAS



SUMÁRIO

Clique para ter acesso

INFORMATIVOS

- Pessoal
- Processual
- Patrimônio Público e Meio Ambiente
- Tributário, Fiscal, Econômico e Orçamentário
- Serviços Públicos e Responsabilidade Administrativa
- Educação e Saúde
- Licitações e Contratos Administrativos
- Organização Administrativa
- Previdenciário

INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

- Federal
- Estadual

NOVIDADES BIBLIOGRÁFICAS

- Sugestões de leitura



PESSOAL



STF - INFORMATIVO 1056 - 06/06/2022

ADI 5910/RO

Relator: Ministro Dias Toffoli

É constitucional, desde que observado o teto remuneratório, norma estadual que destina aos procuradores estaduais honorários advocatícios incidentes na hipótese de quitação de dívida ativa em decorrência da utilização de meio alternativo de cobrança administrativa ou de protesto de título.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1056 - 06/06/2022

ADI 4869/DF

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

É formalmente inconstitucional norma federal que concede anistia a policiais e bombeiros militares estaduais por infrações disciplinares decorrentes da participação em movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1057 - 10/06/2022

ARE 1121633-GO

Relator: Ministro Gilmar Mendes

É constitucional norma oriunda de negociação coletiva que, apesar de limitar ou afastar direitos trabalhistas, assegura aos trabalhadores os direitos absolutamente indisponíveis.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 403 - 13/06/2022

Acórdão 2767/2022

Relator: Ministro-Substituto André de Carvalho

Considera-se ilegal, negando-lhe o registro, o ato de admissão efetuado em cumprimento a decisão judicial quando a ação é ajuizada após a expiração da validade do concurso público, mesmo que se trate de decisão transitada em julgado em ação de escopo restrito, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos da admissão.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Edson Fachin

É constitucional norma estadual que prevê o pagamento proporcional da remuneração devida a conselheiro de Tribunal de Contas para auditor em período de substituição.

Com efeito, trata-se de compensação financeira, justa e devida, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (1). Por constituir exercício temporário das mesmas funções, admite-se o pagamento dos mesmos vencimentos e vantagens, por critério de isonomia. Não se trata, portanto, de equiparação ou vinculação das remunerações das duas carreiras, prática vedada pela CF/1988 (2) (3).

Ademais, como o conteúdo das normas impugnadas não é a sistematização da remuneração da carreira de auditor dos Tribunais de Contas estaduais, não há ofensa ao art. 37, X, da CF/1988 (4). Inexiste, ainda, qualquer afronta ao modelo federal de fiscalização dos Tribunais de Contas, cuja observância pelos estados é compulsória, nos termos do art. 75 da CF/1988 (5).

Com base nesses entendimentos, o Plenário, por unanimidade, julgou improcedentes as ações

Fonte: [Acesse aqui](#).

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**TST - INFORMATIVO 256 - 6/06/2022 A 17/06/2022**

TST-ROT-104267-73.2020.5.01.0000

Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes

Recurso ordinário em mandado de segurança. Ato coator que declara a nulidade da dispensa imotivada e determina a reintegração da reclamante. Compromisso público firmado pelo banco reclamado no sentido de não demitir empregados nos primeiros meses da pandemia de Covid-19. Caráter puramente social do compromisso. Ausência de repercussão jurídica no contrato de trabalho. Violação do direito potestativo do empregador. Concessão da segurança.

O compromisso público de não demissão, firmado pelo empregador, relativamente aos primeiros meses da pandemia de Covid-19, em especial abril e maio de 2020, representa apenas um acordo de intenções, com caráter puramente social, sem integrar juridicamente o contrato de trabalho. Nesse contexto, o ato coator, ao declarar a nulidade da dispensa imotivada ocorrida em 15/10/2020 e determinar a reintegração da reclamante, representa flagrante violação ao direito potestativo do empregador de gerir o próprio quadro de funcionários, uma vez que cria estabilidade no emprego sem qualquer previsão normativa. Sob esses fundamentos, a SBDI-II, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, cassar os efeitos do ato coator que, em sede de tutela provisória, determinou a reintegração da reclamante.

Fonte: [Acesse aqui](#).

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

Não é cabível a instauração de tomada de contas especial com vistas à devolução de valores recebidos por servidor, aposentado ou pensionista mediante antecipação de tutela posteriormente revogada, com o subsequente julgamento pela improcedência da ação judicial, por não se tratar de desfalque ou desvio de recursos, tampouco prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico por parte dos beneficiados, que receberam as quantias por determinação de legítima decisão judicial. É prerrogativa do Poder Judiciário, ao revogar decisão que concedeu tutela antecipada em caso de improcedência do pedido do autor, decidir se cabe ou não a devolução dos valores.

Fonte: [Acesse aqui](#).

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

PROCESSUAL



Relator: Ministro Edson Fachin

É inconstitucional norma estadual que institui sanções processuais diversas da legislação federal para litigantes que abusem do seu direito à prestação jurisdicional e um procedimento mais restritivo para requerer o benefício da gratuidade de justiça.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Jorge Mussi

A mera pendência de ação judicial no Brasil não impede a homologação da sentença estrangeira, mas a existência de decisão judicial proferida no Brasil contrária ao conteúdo da sentença estrangeira impede a sua homologação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

Nas sentenças que reconheçam o direito à cobertura de tratamento médico e ao recebimento de indenização por danos morais, os honorários advocatícios sucumbenciais incidem sobre as condenações ao pagamento de quantia certa e à obrigação de fazer.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relatora: Ministra Regina Helena Costa

Interposto recurso contra a decisão de primeiro grau administrativo que confirma a pena de multa imposta pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, os juros e a multa moratórios fluirão a partir do fim do prazo de trinta dias para o pagamento do débito, contados da decisão administrativa definitiva, nos termos da Lei n. 9.847/1999.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TCU - INFORMATIVO 402 - 06/06/2022

Acórdão 2752/2022

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

A constatação de que a pessoa jurídica se encontrava extinta no momento de sua citação impõe a declaração de nulidade do seu chamamento aos autos e de todos os atos processuais decorrentes.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 403 - 13/06/2022

Acórdão 2834/2022

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Configura vício insanável a condenação de responsável por fato diverso daquele que fora o objeto da sua citação, uma vez que representa prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, passível de anulação de ofício em qualquer fase do processo.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 741 - 20/06/2022

AgInt no AgInt no REsp 653.774-DF

Relator: Ministro Gurgel de Faria

O prazo estabelecido pelo juiz no despacho de citação não configura matéria controvertida entre as partes a demandar a prolação de uma decisão, não se apresentando insuscetível de novo pronunciamento.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 742 - 27/06/2022

REsp 1.735.702-PR

Relator: Ministro Mauro Campbell

O autor da ação civil pública dá causa à nulidade processual quando deixa de indicar no polo passivo as pessoas beneficiadas pelo procedimento e pelos atos administrativos inquinados, deixando de formar o litisconsórcio na hipótese em que homologado o resultado final do concurso, com as consequentes nomeação e posse dos aprovados.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 742 - 27/06/2022

REsp 1.735.702-PR

Relator: Ministro Mauro Campbell

O STJ é pacífico quanto à impossibilidade de manifestação, em sede de Recurso Especial, ainda que para fins de prequestionamento, a respeito de alegada violação a dispositivos da Constituição Federal.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



PATRIMÔNIO PÚBLICO E MEIO AMBIENTE



Relator: Ministro Humberto Martins

A interferência do Poder Judiciário em regras de elevada especificidade técnica do setor elétrico por meio de liminar configura grave lesão à ordem e à economia pública.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Augusto Nardes

É possível a dispensa de reposição ao erário de valores recebidos indevidamente em razão de erro operacional da Administração no pagamento de benefício pensional quando constatada a ausência de qualquer participação do beneficiário na falha e não houver evidências de má-fé.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Og Fernandes

A omissão na fiscalização e mitigação dos danos ambientais enseja a imposição judicial de obrigações positivas para o Município a fim de solucionar o problema cuja extensão temporal e quantitativa revela afronta à dimensão ecológica da dignidade humana.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TRIBUTÁRIO, FISCAL, ECONÔMICO E ORÇAMENTÁRIO



STF - INFORMATIVO 1057 - 10/06/2022
ADI 6308/RR

Relator: Ministro Roberto Barroso

São inconstitucionais emendas parlamentares estaduais de caráter impositivo em lei orçamentária anteriores à vigência das ECs 86/2015 e 100/2019.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1057, 10/06/2022
ADI 5563/RR

Relator: Ministro Edson Fachin

É inconstitucional, por ofensa ao princípio da separação dos Poderes, norma estadual que submete as despesas com pessoal do Ministério Público de Contas aos limites orçamentários fixados para o Poder Executivo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 740 - 13/06/2022
REsp 1.696270-MG

Relator: Ministro Mauro Campbell

O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 741 - 20/06/2022
REsp 1.650.844-SP

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques

O art. 4º, 'b', do Decreto-Lei n. 1.510/1976 concedeu isenção apenas para transmissão da participação acionária 'mortis causa', não ampliando a sua abrangência para momento posterior - ressalvada, exclusivamente, a hipótese em que a própria aquisição por herança se desse durante a vigência do Decreto-Lei n. 1.510/1976 e o sucessor permanecesse na respectiva posse pelo período de cinco anos, necessariamente anteriores à revogação do benefício pela Lei n. 7.713/1988, e depois promovesse a sua alienação onerosa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



11
Cidades e Comunidades
Sustentáveis



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



SERVIÇOS PÚBLICOS E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA



STJ - INFORMATIVO 740 - 13/06/2022

REsp 1.708.325-RS

Relator: Ministro Og Fernandes

O hospital que deixa de fornecer o mínimo serviço de segurança, contribuindo de forma determinante e específica para homicídio praticado em suas dependências, responde objetivamente pela conduta omissiva.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 740 - 13/06/2022

REsp 1817302-SP

Relatora: Ministra Regina Helena Costa

É indevida a cobrança promovida por concessionária de rodovia, em face de autarquia prestadora de serviços de saneamento básico, pelo uso da faixa de domínio da via pública concedida.

Fonte: [Acesse aqui](#).



07

Energia limpa e
acessível



09

Indústria, Inovação
e Infraestrutura



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 402 - 06/06/2022

Acórdão 2409/2022

Relator: Ministro Vital do Rêgo

A responsabilidade dos jurisdicionados perante o TCU é de natureza subjetiva, caracterizada mediante a presença de culpa em sentido estrito, sendo desnecessária a caracterização de conduta dolosa ou má-fé do gestor para que ele seja obrigado a ressarcir os prejuízos que tenha causado ao erário.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 741 - 20/06/2022

REsp 1.936.743-SP

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Considera-se fortuito externo a queda de passageiro em via férrea de metrô, por decorrência de mal súbito, não ensejando o dever de reparação do dano por parte da concessionária de serviço público, mesmo considerando que não houve adoção, por parte do transportador, de tecnologia moderna para impedir o trágico evento.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



Sumário

Relator: Ministro Marco Buzzi

A lesão ou ameaça de lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado se caracterizam em demandas de cobrança do seguro DPVAT, salvo exceções particulares, após o prévio requerimento administrativo, consoante aplicação analógica do entendimento firmado pelo STF no RE 631.240, julgado em repercussão geral.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministros Roberto Barroso e Gilmar Mendes**

É inconstitucional lei estadual que impõe aos prestadores privados de serviços de ensino e de telefonia celular a obrigação de estender o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**104**Educação de
Qualidade**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

EDUCAÇÃO E SAÚDE



Relator: Ministro Luis Felipe Salomão

1 - O rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar é, em regra, taxativo;

2 - A operadora de plano ou seguro de saúde não é obrigada a arcar com tratamento não constante do rol da ANS se existe, para a cura do paciente, outro procedimento eficaz, efetivo e seguro já incorporado ao rol;

3 - É possível a contratação de cobertura ampliada ou a negociação de aditivo contratual para a cobertura de procedimento extra rol;

4 - Não havendo substituto terapêutico ou esgotados os procedimentos do rol da ANS, pode haver, a título excepcional, a cobertura do tratamento indicado pelo médico ou odontólogo assistente, desde que (i) não tenha sido indeferido expressamente, pela ANS, a incorporação do procedimento ao rol da Saúde Suplementar; (ii) haja comprovação da eficácia do tratamento à luz da medicina baseada em evidências; (iii) haja recomendações de órgãos técnicos de renome nacionais (como CONITEC e NATJUS) e estrangeiros; e (iv) seja realizado, quando possível, o diálogo interinstitucional do magistrado com entes ou pessoas com expertise técnica na área da saúde, incluída a Comissão de Atualização do rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, sem deslocamento da competência do julgamento do feito para a Justiça Federal, ante a ilegitimidade passiva ad causam da ANS.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Relator: Ministro Luis Felipe Salomão**

A situação decorrente da pandemia pela Covid-19 não constitui fato superveniente apto a viabilizar a revisão judicial de contrato de prestação de serviços educacionais com a redução proporcional do valor das mensalidades.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Relator: Ministro Edson Fachin**

“À luz da EC 53/2006, é incompatível com a ordem constitucional vigente a adoção, para fins de repartição das quotas estaduais e municipais referentes ao salário- -educação, do critério legal de unidade federada em que realizada a arrecadação desse tributo, devendo-se observar unicamente o parâmetro quantitativo de alunos matriculados no sistema de educação básica.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Luis Felipe Salomão

A operadora, mesmo após o exercício regular do direito à rescisão unilateral de plano coletivo, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos a usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação devida.

Fonte: [Acesse aqui](#).

**Relator: Ministro Manoel Erhardt**

Em demandas relativas a direito à saúde, é incabível ao juiz estadual determinar a inclusão da União no polo passivo da demanda se a parte requerente optar pela não inclusão, ante a solidariedade dos entes federados.

Fonte: [Acesse aqui](#).

**Relator: Ministro Gurgel de Faria**

É possível a prática da acupuntura, quiropraxia, osteopatia e fisioterapia e terapia ocupacional do trabalho pelos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Fonte: [Acesse aqui](#).



LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



TCU - INFORMATIVO 402 - 06/06/2022

Acórdão 2399/2022

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir, sem a devida justificativa, a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações similares realizadas por outras estatais.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 402 - 06/06/2022

Acórdão 2408/2022

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

No caso de execução parcial de obra conveniada, ainda que inservível a parte executada, pode ser abatido do débito os serviços realizados sem vícios construtivos quando o concedente deixar de integralizar os aportes financeiros de sua responsabilidade.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 403 - 13/06/2022

Acórdão 1142/2022

Relator: Ministro Jorge Oliveira

Para apuração de superfaturamento em contratos de obras públicas, admite-se a utilização de valores obtidos em notas fiscais de fornecedores das contratadas como parâmetro de mercado (acrescidos do BDI), quando não existirem preços registrados nos sistemas referenciais.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 403 - 13/06/2022

Acórdão 1142/2022

Relator: Ministro Jorge Oliveira

Não pode ser considerado negócio jurídico perfeito e protegido pelo princípio da segurança jurídica (art. 24 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) o contrato administrativo celebrado com preço superior ao de mercado, pois não há como conceber que o particular possa ser beneficiário de direito subjetivo ao superfaturamento.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

Nas licitações realizadas por estados e regidas pela Lei 8.666/1993, em que haja participação de recursos da União, é irregular a inclusão no edital de regras que, embora baseadas na legislação estadual, contrariem aquela lei, a exemplo de critério de julgamento por maior desconto e de inversão das fases de habilitação e julgamento de propostas, por afronta aos arts. 1º, caput e parágrafo único, e 118 da Lei 8.666/1993.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Augusto Nardes**

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a homologação de dispensa de licitação e a assinatura do contrato sem a existência de projeto básico, em afronta ao art. 7º, §§ 2º, inciso I, e 9º, da Lei 8.666/1993.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Relator: Ministro Alexandre de Moraes

É constitucional norma estadual decorrente de emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa do Tribunal de Contas estadual que veicule regras sobre prescrição e decadência a ele aplicáveis.

Fonte: [Acesse aqui](#).

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Dias Toffoli**

A requisição administrativa “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias” – prevista na Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/1990) – não recai sobre bens e/ou serviços públicos de outro ente federativo. O permissivo constitucional para a requisição administrativa de bens particulares, em caso de iminente perigo público (1), tem aplicação nas relações entre Poder Público e patrimônio privado, não sendo possível estender a hipótese às relações entre as unidades da Federação.

Fonte: [Acesse aqui](#).

**03**

Saúde e Bem-Estar

**10**Redução das
Desigualdades**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

PREVIDENCIÁRIO



Relator: Ministro Manoel Erhardt

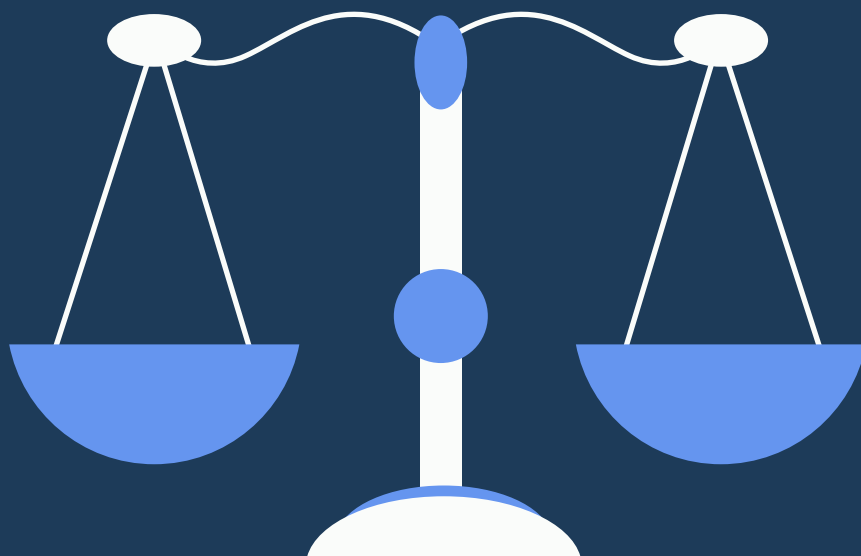
Os valores descontados a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao RAT.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

Lei nº 14.365

02 de Junho de 2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

A referida lei fez alterações no Estatuto da Advocacia, no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal para incluir disposições sobre a atividade privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios, os limites de impedimentos ao exercício da advocacia e a suspensão de prazo no processo penal.

Medida Provisória nº 1.124

13 de Junho de 2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Esta medida provisória alterou a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a qual trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, transformando a Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia de natureza especial e os cargos em comissão.

Decreto nº 11.096

15 de Junho de 2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Institui a Política Nacional para Assuntos Antárticos.

Lei complementar nº 194

23 de Junho de 2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Foi sancionada a lei complementar que limita a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS de combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo.

Decreto nº 11.109
29 DE JUNHO 2022

Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e seu Protocolo, firmados em Singapura, em 7 de maio de 2018.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.382
27 de Junho de 2022

Esta Lei dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, bem como moderniza e simplifica os procedimentos relativos aos registros públicos de atos e negócios jurídicos, de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), e de incorporações imobiliárias, de que trata a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. Esta Lei aplica-se às relações jurídicas que envolvam oficiais dos registros públicos e aos usuários dos serviços de registros públicos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

ESTADUAL

Lei nº 14.472
09 de Junho de 2022

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, das funções comissionadas símbolos FC-1 a FC-8, das funções gratificadas, dos proventos de aposentadoria e das pensões da Assembleia Legislativa, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.473
20 de Junho de 2022

A referida lei objetiva disciplinar a participação de secretários de Estado e Agentes Públicos em conselhos ou entidades assemelhadas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Lei nº 14.474
20 de Junho de 2022

Criou-se na estrutura do TCE/BA a Assistência Militar e o cargo em comissão de Assistente Militar, o qual será exercido por um coronel ou tenente coronel.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto nº 21.469
22 de Junho de 2022

Através do referido diploma legal, ficou instituído o Programa Baiano de Educação Integral Anísio Teixeira, bem como criado o Prêmio Anísio Teixeira. As ações do programa compreendem a oferta de atividades para a jornada escolar de tempo integral, por meio de oficinas educativas, com acompanhamento pedagógico.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto nº 21.451
09 de Junho de 2022

O referido ato normativo aprovou o Regimento da Secretaria da Administração - SAEB, bem como revogou o Decreto nº 16.106 de maio de 2015, antigo regimento.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto nº 21.452
09 de Junho de 2022

Institui a Plataforma SAC DIGITAL com finalidade de centralizar em canal único o gerenciamento da prestação dos serviços digitais públicos e de interesse público pelos órgãos e entidades. Além disso, determinou que essa plataforma é de utilização obrigatória para todos os órgãos da Administração Pública Direta, autarquias, fundações públicas de direito público, fundos especiais e empresas estatais dependentes do Poder Executivo Estadual.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.475
30 de Junho de 2022

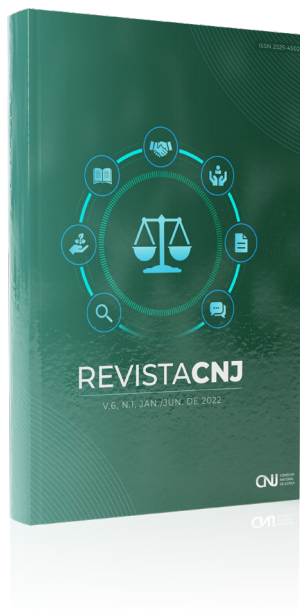
Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à prática de atos de discriminação em razão da orientação sexual e de gênero na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)





NOVIDADES
BIBLIOGRÁFICAS



REVISTA ELETRÔNICA DO CNJ

[Acesse aqui.](#)

EXPEDIENTE

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA
Ano I, Edição III - Julho/2022

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA
CEP: 41745-005
Telefone: (71) 3115-0492

Procurador Geral do Estado
Paulo Moreno Carvalho

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Administrativos
Luciane Rosa Croda

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Bárbara Camardelli Loi

Procuradora Chefe do CEA
Renata Fabiana Santos Silva

Estagiárias do Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-graduação em Direito
da Procuradoria Geral do Estado da Bahia
Carolina Bahiana Dórea
Samille Brito Dias

Assessora de Comunicação Social
Waldimara Silva Santana

Designer
Mônica de Lima Santiago

PGC

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA

CEA

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA